GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 33/IEF/NAR TIMÓTEO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036683/2024-29

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Florestal Bioflor S.A.				CPF/CNPJ: 13.958.783/0001-62		
Endereço: Rua Governador Valadares, 354				Bairro: Centro		
Município: NOVA ERA	UF: MG			CEP: 35.920-000		
Telefone: (31) 99613-9860	E-mail: marco.aurelio@servflo.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Nova Era Silicon S.A.				CPF/CNPJ: 19.795.665/0001-67		
Endereço: Mina do Piçarrão, SN				Bairro: Zona rural		
Município: Nova Era	UF: MG			CEP: 35.920-000		
Telefone: (31) 9613-9860	E-mail: marco.aurelio@servflo.com.br					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Florestal Bioflor S.A. - Fazenda Santeiro e Serra - DT Baú				Área Total (ha): 277,1903		
Registro nº: Matricula 64.176 Livro 02 Folha 00 Comarca de Coronel Fabriciano/MG.				Município/UF: Antônio Dias/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103009-5E59.F6EE.407C.4B94.991A.04BD.8C8F.CC5F						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade		
Manejo sustentável	0,22			ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(UTM, Sirgas 2000)*		
				X	Y	
Manejo sustentável	0,22	ha	23k	712221	7830259	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)		
Outros	Eliminar risco a integridade física e edificações.			0,22		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual		Estágio médio de regeneração		0,22	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	-			151,8282	m^3	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/10/2024. Aceite: 21/10/2024.

Data da vistoria: 21/11/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 23/12/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 11/02/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 21/05/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 16/09/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 22/09/2026.

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental requerida é o manejo sustentável em 0,22 ha na propriedade denominada Fazenda Santeiro e Serra - DT Baú, Antônio Dias/MG pertencente a Nova Era Silicon S.A. em função de risco de queda em edificações locais tendo como responsável a Florestal Bioflor S.A., CNPJ: 13.958.783/0001-62.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Intervenção realizada, em caráter emergencial, no imóvel denominado Fazenda Santeiro e Serra - DT Baú com área total 277,1903 ha registrado na comarca de Coronel Fabriciano, matricula 64.176 Livro 02 folha 00 possui 277,1903 ha pertencendo à Florestal Bioflor S.A., CNPJ: 13.958.783/0001-62 sediada na Rua Governador Valadares, 354, Nova Era/MG .

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103009-5E59.F6EE.407C.4B94.991A.04BD.8C8F.CC5F.

- Área total: 277,1903 ha.

- Área de reserva legal: 32,2587 ha.

- Área de preservação permanente: 23,5730 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 244,5448 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: *31,9187 ha.*

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: *Conforme notificação do SICAR (149518340).*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dez fragmentos vegetacionais.

- Parecer sobre o CAR:

A localização da Reserva Legal está, parcialmente, de acordo com a legislação vigente, demonstra a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, ao fazer divisa com curso d'água, com o dever de manter, com cobertura de vegetação nativa inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. A complementação foi justificada pelo requerente. A complementação está no CAR MG-3103009-DE05.1E96.EC3B.45EC.A34B.8437.51BE.2A4C. Desta forma ambas superam os 20% conforme legislação ambiental vigente.

Com o intuito de melhor preservar a área de Reserva Legal, sugere que seja realizada aceiro em épocas de maior ocorrência de incêndios florestais, proteção contra a entrada de animais de criação (bovinos, equinos e dentre outros).

Desta forma opinamos pela Aprovação da localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta desde atendida a Notificação MG-NOT-2026-031325 (149518340) conforme Quadro de Condicionantes.

- Número do registro: MG-3103009-DE05.1E96.EC3B.45EC.A34B.8437.51BE.2A4C

- Área total: 529,6938 ha.

- Área de reserva legal: 136,6917 ha.

- Área de preservação permanente: 40,7316 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 392,2732 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: *ha*

( ) A área está em recuperação: *ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *Conforme notificação do SICAR (149518688).*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dez fragmentos vegetacionais.

- Parecer sobre o CAR:

A localização da Reserva Legal está, parcialmente, de acordo com a legislação vigente, demonstra a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, ao fazer divisa com curso d'água, com o dever de manter, com cobertura de vegetação nativa superior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. A complementação foi justificada pelo requerente.

Com o intuito de melhor preservar a área de Reserva Legal, sugere que seja realizada aceiro em épocas de maior ocorrência de incêndios florestais, proteção contra a entrada de animais de criação (bovinos, equinos e dentre outros).

Desta forma opinamos pela Aprovação da localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta desde que atendida a Notificação MG-NOT-2026-031325 (149518688) conforme Quadro de Condicionantes.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de Manejo sustentável em uma extensão de 0,22 ha na propriedade denominada Fazenda Santeiro e Serra - DT Baú referente regularização considerando comunicado emergencial de 24/05/2024 (protocolizado em 14/06/2024).

Taxa de Expediente: Documento número: 1401344532519. R$ 659,96. Quitado em 07/10/2024.

Taxa florestal: Documento número: 2901342796428. R$ 432,87. Quitado em 04/09/2024.

Foi apresentado taxa florestal, em dobro, conforme Art 69 da Lei Estadual 4747, documento número 2901385415671, R$ 474,70. Quitado em 11/09/2026. 149393991.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Plano de Manejo Florestal Sustentável -PMFS (99834455).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme *IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br)* consulta feita no dia 02/12/2024:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A intervenção não está em áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não nenhuma unidade de conservação nas proximidades.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passíve*l.*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21/11/2024 foi realizado vistoria acompanhando do colaborador, Sr. Paulo Geraldo Araújo e do consultor, Sr. Marco Aurélio Della Lúcia. Foi percorrido área onde já foi feito o corte dos indivíduos arbóreos que estavam apresentando risco para edificações próximas. Constatamos material lenhoso no local assim como a rebrota. Considerando as dimensões do material lenhoso no local estas são compatíveis com inventário apresentado no processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município da região é predominantemente montanhoso. Em aproximadamente 70 % do território antoniodiense há o predomínio de áreas com mares de morros e terrenos montanhosos, enquanto cerca de 22 % é coberto por lugares ondulados e os 8 % restantes são áreas planas. A altitude máxima encontra-se na Serra Cocais das Estrelas, que chega aos 1 215 metros, enquanto que a altitude mínima está no rio Piracicaba, com 653 metros. Já o ponto central da cidade está a 400 m.

- Solo: O solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo, são solos com teores medianos de Fe2O3, variando de ácidos e muito ácidos, com saturação de bases baixa e teor de alumínio trocável normalmente alto. Suas principais limitações são justamente a acidez elevada e a fertilidade química baixa.

- Hidrografia: O território é banhado por vários cursos de água de pequeno ou médio porte, além do rio Piracicaba, que é de maior volume e banha a sede municipal. Alguns dos principais leitos são os ribeirões Água Limpa, Cocais Grande, da Prainha, Figueiredo, Japão, Santa Cruz e Severo e os córregos Ana Matos, do Machado, do Ramos e Teobaldo,[fazendo parte da bacia do rio Doce. Por vezes, na estação das chuvas, o rio Piracicaba sofre com a elevação de seus níveis, provocando enchentes em suas margens, o que exige a existência de um sistema de alerta contra enchentes eficaz

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação do local é a Floresta Estacional Semidecidual , é o tipo de vegetação condicionada à dupla estacionalidade climática constituída por fanerógamos com gemas foliares protegidas da seca por escamas, tem folhas esclerófilas deciduais e a perda de folhas do conjunto florestal (não das espécies), situa-se entre 20 e 50%. As faciações deste tipo florestal são: Aluvial, Terras Baixas, Submontana e Montana. Somente quatro formações foram delimitadas no País: Aluvial, Terras Baixas, Submontana e Montana. Isso porque este tipo florestal é bastante descontínuo e sempre situado entre dois climas, um úmido e outro árido, sendo superúmido no Equador, árido no Nordeste e úmido no Sul. No Centro-Oeste, ocorre o clima continental estacional, em que predomina a Savana (Cerrado), que é um tipo de vegetação de clímax edáfico. As Florestas Estacionais Semideciduais constituem um dos limites, relativamente abrupto, entre o Domínio da Mata Atlântica e o Domínio do Cerrado.

- Fauna: É possível encontrar espécies da avifauna como o beija-flor besourinho, chauá, jacu-açu, saíra, anumará, entre outros. A capivara, anta, macacos-prego, sauá, paca e cotia, bem como espécies como a onça pintada, o macuco e o mono-carvoeiro, maior macaco das Américas são frequentes na região da AII. Há algumas áreas de preservação na região do entorno do empreendimento cujos relatos dos moradores são de abundância da fauna, inclusive, com relatos de presença de onça-pintada

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado nenhum documento especifico porém conforme situação constata durante vistoria *in loco*, e documentação apresentada, a intervenção trata-se de rigidez locacional uma vez que edificações existentes estão próximas aos indivíduos arbóreos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de regularização pela supressão (corte raso sem destoca) de 35 indivíduos arbóreos, sem fins lucrativos, em risco de queda. A área de reserva legal da Fazenda Santeiro e Serra faz divisa com o distrito de Baú, aumentando significativamente os riscos de um acidente com graves consequências para moradores da comunidade local. Comunicado emergencial (2100.01.0018412/2024-04) considerando risco caráter emergencial em 14/06/2024.

A intervenção ambiental requerida foi Manejo sustentável em 0,22 ha em 18/10/2024 tendo aceite em 21/10/2024.

> *Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*
>
> *§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*
>
> *§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

> *§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.*

Em 18/10/2024 foi protocolado documento para regularização ambiental, desta forma ultrapassou o prazo máximo (legal) estabelecido no parágrafo 2º do artigo 36 do Decreto 47749 de 2019. Sendo lavrado Auto de Infração 720192/2026 (135655023).

A legislação vigente Decreto 47749/2019:

> Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:
>
> I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
>
> II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
>
> III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
>
> IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

O requerente optou pela adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (Pecma) por meio do Decreto nº 48.994 de 2025 sendo apresentado comprovante A nº 12417/2026 - Retificado

Em 30/08/2024 foi apresentado Plano de Manejo (Sei 2100.01.0018412/2024-04, Documento 96220058 entre tanto o Dec. 47.749/2019:

> *Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*
>
> *§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*
>
> *§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

Foi apresentado Notificação Extrajudicial emitida pela Defesa Civil (90320294): "... de forma a resolver a situação de risco iminente de queda das árvores no entorno da Igreja Católica e da Escola Municipal."

A área a ser manejada dentro do fragmento da reserva legal é de 2.200,00 m² (0,22 ha), onde foram suprimidas pontualmente as 35 árvores em risco de queda nas áreas limítrofes com o Distrito do Baú.

Foi realizado censo florestal que resultou em um volume de 151,8282 m³ de madeira e será doado para a comunidade local.

Conforme senso florestal consta um individuo da espécie *Cedrela fissilis* (cedro) e dois indivíduos da espécie *Apuleia leicorpa* (garapa). Esta classificada como vulnerável na Portaria MMA Nº 148 e a Lei nº 20.308/2012.

Considerando o que estabelece o § 1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o manejo sustentável não é passível de compensação:

> *Das compensações por intervenções ambientais*
>
> *Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*
>
> *§ 1º – As intervenções ambientais para as atividades de **manejo sustentável** ou exploração de SAF **não são passíveis de medidas compensatórias**, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*
>
> *§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambienta*

O dispositivo proíbe o corte de espécies ameaçadas, bem como exige o respeito às espécies imunes ao corte, conforme também disposto no art. 37, inciso XI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *Da Dispensa de Autorização*
>
> *Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:*
>
> *...*
>
> *XI – o manejo sustentável da vegetação da Reserva Legal, eventual e sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, devendo ser observado:*
>
> *a) adoção de práticas de exploração seletiva;*
>
> *b) restrições legais aplicáveis às espécies imunes de corte, sendo vedado o manejo de espécies ameaçadas de extinção;*
>
> *c) limite de exploração anual de 2 m³/ha (dois metros cúbicos por hectare) para pequena propriedade ou posse rural familiar e de 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare), respeitado o limite máximo anual de 20 m³ (vinte metros cúbicos), para as demais propriedades ou posses rurais;*
>
> *d) declaração prévia ao órgão ambiental competente;*

Conforme Nota Jurídica 33/2026 (139007377):

> *... no que tange ao manejo de espécies arbóreas ameaçadas de extinção situadas em área de Reserva Legal, impera a regra da restrição interventiva, conforme o regime protetivo especial conferido por lei, mas reitera-se que tal vedação não possui caráter absoluto frente ao dever estatal de proteção à vida e à segurança pública.*
>
> *Nesses casos, a remoção assume natureza de segurança emergencial, sobrepondo-se ao interesse de preservação do indivíduo arbóreo específico, desde que a situação de perigo — como a ameaça de queda sobre edificações — esteja devidamente atestada por laudo técnico conclusivo emitido por órgão competente ou profissional habilitado.*

Foi apresentado ART MG20243270248. Eng. Florestal, Sr. Marco Aurélio Della Lucia, Crea 10.613/D. Elaboração de inventário e Plano para intervenção ambiental na Fazenda Santeiro e Serra DT Baú.

Pelos motivos acima exposto OPINAMOS pelo DEFERIMENTO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Análise de Impactos
Áreas de APP e Reserva Legal degradadas
- Implementar Programas de Recuperação de Áreas Degradadas, onde será necessário repor a vegetação nas áreas de preservação permanente (APP's), preferencialmente, com espécies nativas.

- Cercamento para proteção de áreas de preservação permanente e de reserva legal em regeneração, quando necessário.
- Preservar a Área de Reserva Legal, já averbada.

Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos
- No que concerne à necessidade da conservação do solo e da água, as medidas mais comumente usadas se resumem em evitar o corrimento superficial nas estradas, corrigindo o caminho preferencial das enxurradas, conduzindo-as para bacias de captação e/ou para bigodes construídos em consonância com os terraços ou curvas em nível, serão medidas que tanto conservarão o solo, as estradas e a águas superficiais, enquanto melhorarão o abastecimento das águas subterrâneas.
- Observar o distanciamento necessário dos corpos d'água.

Alteração de habitats e nichos ecológicos
- Monitoramento de fauna antes, durante e após a implantação do projeto nas áreas de reserva, preservação permanente e do próprio projeto, com atenção especial para espécies ameaçadas de extinção presentes na região e na área.
- Se necessário, afugentamento da fauna antes da operação de supressão;
- Proibir a caça e apanha de animais por funcionários e empreiteiros.

6. CONTROLE PROCESSUAL

-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de manejo sustentável em 0,22 ha na propriedade denominada Fazenda Santeiro e Serra - DT Baú, Antônio Dias/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para efeito de calculo. Considerar o volume de 151,8282 m^3 (lenha de nativa).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Atender as notificações dentro do Sistema SICAR (149518340 e 149518340), retificando ou apresentando as devidas justificativas com as documentação comprobatório (CAR).	60 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito
MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -
MASP: -

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito**, **Servidor**, em 22/09/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149746128** e o código CRC **304DA8DB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036683/2024-29 SEI nº 149746128